



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Autoriza o Município São João a conceder isenções tributárias incidentes sobre construção e alienação de conjuntos habitacionais de interesse social, inseridos em programas habitacionais dos governos municipal, estadual e federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Clovis Mateus Cuccolotto, sanciono a seguinte Lei:

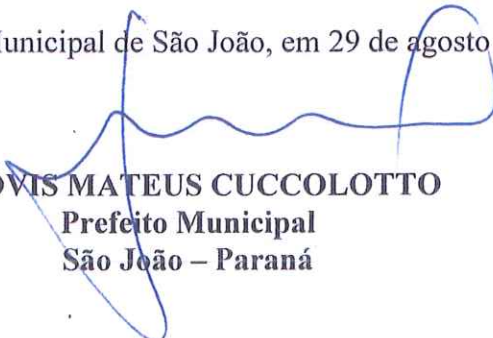
Art. 1º Para efeito de aplicação desta Lei, entendem-se por empreendimentos habitacionais de interesse social e de arrendamento residencial aqueles expressamente reconhecidos pela Departamento de Engenharia, como inseridos na política habitacional municipal, estadual e federal, destinados à população com renda de até cinco salários mínimos.

Art. 2º Fica isento o valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais padrão popular pelo programa pró-moradia no município de São João/PR.

Art. 3º A fiscalização e aprovação fica vinculada à Secretaria da Assistência Social do Município para fins de verificar se empreendimento atinge o interesse social.

Parágrafo único. Verificado o interesse social, no edital licitatório lançado para contratação da empresa que irá construir o empreendimento popular, deverá haver expressa previsão da isenção do imposto, com o fito de baratear o custo final da obra.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 29 de agosto de 2024.


CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO
Prefeito Municipal
São João – Paraná





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

Mensagem nº 020/2024

Ilma. Senhora Presidente,
Nobres Vereadores:

Remetemos ao Poder Legislativo de nosso Município, o Projeto de Lei anexo, que define, no âmbito do Município de São João/PR isenção de ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - De acordo com o art. 363, do Código Tributário Municipal, no qual prevê que o município poderá isentar por lei específica o ISSQN incidente sobre a mão-de-obra na construção de unidades habitacionais vinculado a programas habitacionais a famílias de baixa renda.

A construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais padrão popular pelo programa pró-moradia no município de São João/PR tem o fito de beneficiar famílias de baixa renda do município, sendo que a isenção de imposto pretendida diminui o preço final da obra, diminuindo o custo efetivo para a realização das casas.

Desta feita, serão 50 (cinquenta) famílias de baixa renda que serão beneficiadas com a aprovação da lei pelos nobres vereadores, pois com a aprovação se tornará possível a concretização do direito fundamental constitucional à moradia, elevando os padrões de habitabilidade e qualidade de vida da população, em especial as 50 (cinquenta) famílias.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e elevadíssima consideração aos nobres vereadores.

São João, 29 de agosto de 2024.



CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO
Prefeito Municipal
São João – Paraná